LEI Nº 230/2000

Cria o conselho de alimentação
Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado um Conselho de Alimentação Escolar - CAE como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder.

II - Um representante do Poder Legislativo indicado pela Mesa Diretora desse Poder.
III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe.

IV - Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres e entidades similares.

V - Um representante do Clube de Mãe de Turuçu.

Art. 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos a uma única vez.

Art. 4º - O Exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - Compete ao CAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE.

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da legislação federal.

Parágrafo Único - Além das competências fixadas pela Legislação Federal o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 6º - O Regime Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 7º- O CAE reunir - se - á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

Art. 8º - As reuniões do CAE serão públicas.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário em especial a Lei número 021/97.

GABINETE DO PREFEITO DE TURUÇU, 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Edmar Scherdien

EDMAR SCHERDIEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARTIM PEREIRA GOMES
Secretário de Administração e Planejamento